

Lei nº 620/2008
De: 14 de dezembro de 2008

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Butópolis (MG), para o Exercício Financeiro de 2009."

O Povo do Município de Butópolis (MG), por seus representantes APROVA, e o Prefeito do Município, SANCIONA a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Orçamento do Município

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Butópolis (MG), para o Exercício Financeiro de 2009, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Capítulo II

Do Orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo

Art. 2º - No total previsto pertencem ao Poder Legislativo R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) e ao Poder Executivo destinam-se R\$ 7.580.000,00 (sete milhões quinhentos e oitenta mil reais).

§ 1º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, das transpências, das Contribuições e de Outras receitas Correntes e de Capital, previstas na legislação vigente, de acordo com o disposto no quadro denominado: "Receitas por Fontes", contido no Anexo I, parte integrante desta Lei;

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo, do Município de Butópolis (MG), será realizada de acordo a disposição dos quadros: I - Despesas por Funções de governo, II - Despesas por Unidades de

governo e III - Despesas por Categorias e Subcategorias Econômicas, contidos no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Seção I

Da Utilização dos Recursos da Reserva de Contingência

Art. 3º - Os Recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por Passivos Contingentes, outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos, abertura de Créditos adicionais para despesas não orçadas.

Parágrafo Único - A utilização dos Recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Seção II

Da autorização para abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de Recursos de dotações Orçamentárias entre órgãos constantes desta Lei, unidade Orçamentária para outra, grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações Especiais.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total do Orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2009, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou

total de dotações, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares às dotações do Orçamento para o Exercício Financeiro de 2009, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Estimada;

III - Abrir Créditos Adicionais Suplementares às dotações do Orçamento para o Exercício de 2009, podendo, para tanto, utilizar o Superávit Financeiro Verificado no Exercício anterior;

IV - Proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de Pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Art. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no Orçamento da Receita, ou o seu excesso poderá ser utilizado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de Recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 7º - Integram a presente Lei, os Anexos I e II, constantes dos §§ 1º e 2º, do artigo 2º, desta Lei, e ainda, os anexos:

I - Sumário Geral;

II - Anexo I, Lei 4.320/64 - Receita e Despesa, segundo Categorias Econômicas;


- III - Demonstrativo da Receita Estimada;
- IV - Receita, Segundo as Categorias;
- V - Demonstrativo da Despesa Fixada;
- VI - natureza da Despesa Segundo Categorias Econômicas por Unidade Orçamentária - Anexo 2, Lei 4.320/64;
- VII - Programa de trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
- VIII - Programa de trabalho do governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e atividades - Anexo 7, Lei 4.320/64;
- IX - Demonstrativo das Despesas por órgãos e Funções - Anexo 9, Lei 4.320/64;
- X - Detalhamento do Programa de trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
- XI - Comparativo em Percentual da Despesa Estimada por órgãos e unidades Orçamentárias.
- XII - Quadro demonstrativo de Gasto com Pessoal

Art. 8º - A presente lei entra em vigor, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2009.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bertópolis (MG), 14 de Dezembro de 2008.

O Prefeito do Município,


Onélio Fagundes de Souza
Prefeito Municipal